

**澳門政府船塢一九九三年經濟年度第一追加預算**

資本收入	
13-00-00	— 其他資本收入
13-01-00	— 上年度管理所預計 結餘之餘額.....\$ 6,158,463.60
經常性開支 追加下列款項	
05-00-00-00	— 其他經常性開支
05-04-00-00	— 雜項
05-04-00-01	— 負擔之備用金撥款.. \$ 6,158,463.60

一九九三年四月二日於澳門政府船塢行政委員會

主席：羅達雅 海軍上校

委員：施 華 海軍中校機械工程師

白海倫 財政司一等技術輔導員

羅拔士 海軍少校

羅 渣 行政組長

Portaria n.º 190/93/M

de 5 de Julho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1993, no montante de 169 983,63 patacas (cento e sessenta e nove mil, novecentas e oitenta e três patacas e sessenta e três avos), que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1993**

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior (excesso de saldo).....	\$ 169 983,63
				<i>Despesas correntes</i>	
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos .....	\$ 169 983,63

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-de-fragata — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário principal da PMF.

訓 令 第一九〇 / 九三 / M 號 七月五日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二 / 八八 / M 號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准海事署福利會一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海事署福利會主席簽署之海事署福利會一九九三年經濟年度第一追加預算，金額為MOP\$169,983.63(十六萬九千九百八十三元六角三分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年六月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**海事署福利會一九九三年  
經濟年度第一追加預算**

章	節	條	款	名 稱	金 額
				資本收入	
13	00	00	00	其他資本收入：	
13	01	00	00	上年度管理之結餘 (結餘之餘額).....	\$169,983.63

章	節	條	款	名 稱	金 額
				經常性開支	
05	04	00	00	雜項：	
05	04	00	01	負擔之備用金撥款...	\$169,983.63

主 席 羅達雅 海軍上校  
 委 員 馬迪斯 海軍中校  
 書記委員 古梅特 海軍上尉  
 財 務 高理雅 首席警司

Portaria n.º 191/93/M

de 5 de Julho

Tendo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*